



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 8º-A do art. 144 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

.....

§ 8º-A.

I – conformidade com a padronização nacional prevista em lei federal;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados submete a existência regular das polícias municipais à acreditação periódica conferida por Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Estabelece-se, com isso, relação de tutela entre entes federativos dotados de igual autonomia, sem amparo na estrutura federativa desenhada pelo art. 18 da Constituição Federal, que não admite hierarquia entre Estados e Municípios.

Os efeitos práticos são graves. A continuidade de órgão de segurança municipal, criado por lei local e custeado com recursos próprios, ficaria sujeita a juízo periódico de outro ente federativo, suscetível de contaminação por divergências político-partidárias entre governos estadual e municipal. Institui-se, assim, fator permanente de insegurança institucional sobre estruturas que demandam planejamento de longo prazo, concursos públicos e investimento continuado em formação.



A emenda preserva integralmente o objetivo legítimo perseguido pelo dispositivo — a uniformidade nacional mínima na organização e no funcionamento das polícias municipais —, mantendo a exigência de observância da padronização nacional já prevista em lei federal. Substitui-se o controle discricionário e episódico de um ente sobre outro pela vinculação objetiva a parâmetros normativos gerais, aplicáveis de modo isonômico a todos os Municípios.

A solução é, ademais, tecnicamente mais consistente com o sistema de repartição de competências. A definição de normas gerais em matéria de segurança pública cabe à União, nos termos dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, tal como reformados por esta Proposta. Deslocar para conselhos estaduais o poder de credenciar ou descredenciar órgãos municipais equivaleria a criar competência normativa não prevista e a fragmentar, em vinte e sete regimes distintos, a padronização que se pretende justamente nacional.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

